



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo Nº 139

de 08 de Setembro de 2015.

*Concede título de Cidadania Bonitense a
Sra. Inez Della Pace Alves.
Autora: Ozair Silveira Xavier Bigaton.*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica Concedido a Sra. Inez Della Pace Alves, o título de *CIDADÃ BONITENSE*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 08 de setembro de 2015.

Amir Peres Trindade
Presidente

Luis Cezar do Couto Coelho
1º Secretário

Aprovado em

____/____/____

Presidente

julgamento das propostas no processo licitatório, salvo se enquadrar-se na hipótese do § 2º, do art. 6º, deste Decreto.

III - não forem cumpridos os prazos e carências estipulados nesta lei, bem como não forem observados os cronogramas apresentados pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

IV - houver paralisação das atividades fins por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

V - ocorrer à falência da empresa;

VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

VII - houver cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

§1º - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, acessões físicas ou de qualquer outra espécie, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação, sem qualquer indenização.

Art. 8º - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da doação;

II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel,

V - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VI - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho e janeiro, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e anualmente, a RAIS, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso a Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

IX - Enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os encargos incidentes.

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará no que couber, a responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa donatária.

Art. 9º - O Município de Batayporã poderá executar os serviços de terraplanagem e compactação necessárias na área doada, sem fornecimento de materiais, desde que disponha dos maquinários e equipamentos próprios e adequados para a devida execução.

Parágrafo Único. O incentivo constante do caput deste artigo deverá ser requerido pela empresa beneficiada de acordo com suas necessidades e andamento das obras de construção da indústria, sendo

que os serviços ficarão vinculados a adequação do cronograma da Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 10 - O prazo para manutenção dos encargos será de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos.

§1º - Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa.

§2º - A empresa donatária poderá oferecer o imóvel em garantia junto a instituições financeiras, caso necessite, somente após a construção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra, aferidos pela Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento, constante do art. 3º, deste Decreto, sendo que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município de Batayporã.

§ 3º - Fica vedada a alienação do imóvel recebido em doação pela municipalidade, no todo ou em parte, antes de decorridos o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - As despesas e as receitas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos nove dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÁOVISSO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:22C5516B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº139 de 08 de Setembro de 2015.

Concede título de Cidadania Bonitense a Senhora Inez Della Pace Alves. Autora: Ozair Silveira Xavier Bigaton.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica Concedido a *Senhora Inez Della Pace Alves*, o título de **CIDADÃ BONITENSE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Bonitense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 08 de Setembro de 2015.

AMIR PERES TRINDADE

Presidente

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO

1º Secretário